



Cambé, aos 13 de outubro de 2022

EXMO.SR.  
FERNANDO DOS SANTOS LIMA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO Nº	1559/22
Recebido em:	14/10/22 às 11:30
Protocolista:	

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 8 /2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 8 /2022, cuja súmula tem o seguinte teor: *"Altera a Lei Municipal 1.718/2003, acrescentando o art. 260-A ao Capítulo Único - Das Disposições Transitórias e Finais, autorizando o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das licenças prêmios dos professores da rede municipal de ensino"*.

Solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Conrado Angelo Scheller  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8 /2022

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.718/2003, acrescentando o art. 260-A ao Capítulo Único - Das Disposições Transitórias e Finais, autorizando o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das licenças prêmios dos professores da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica inserido o art. 260-A ao Capítulo Único - Das Disposições Transitórias e Finais da Lei Municipal nº 1.718/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 260-A Os servidores em efetivo exercício nos cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte e Professor de Educação Física, lotados na Secretaria Municipal de Educação, poderão solicitar a indenização antecipada de licenças prêmio para pagamento em pecúnia do valor correspondente aos períodos adquiridos até 31 de outubro de 2022.*

*§1º Não poderão requerer o adiantamento da indenização das licenças prêmio os servidores que estejam em gozo das seguintes licenças: para a atividade política; para tratar de interesses particulares; para desempenho de mandato classista; por motivo de afastamento do cônjuge; licença compulsória.*

*§2º O Servidor poderá optar pela indenização integral ou parcial dos períodos de licença prêmio que tenha adquirido.*

*§3º O período não indenizado por força deste artigo poderá ser gozado ou indenizado na forma do Art. 148 e seguintes desta Lei.*

§4º Os períodos aquisitivos completados após 31 de outubro de 2022 atenderão ao que disposto no Art. 148 e seguintes desta Lei.

§5º As licenças prêmio a serem indenizadas antecipadamente na forma deste artigo, terão como base de cálculo o seguinte:

I. No caso dos servidores que tiveram incorporado aos seus vencimentos valores referentes ao exercício de função gratificada e/ou cargo comissionado, serão consideradas como base de cálculo as verbas permanentes, afastando-se o disposto nos incisos I e II do artigo 154 da Lei Municipal nº 1.718/2003;

II. No caso dos servidores que não tiveram incorporado aos seus vencimentos valores referentes ao exercício de função gratificada e/ou cargo comissionado, serão consideradas como base de cálculo as verbas permanentes, e desde que preenchidos os requisitos, aplicar-se-á as disposições dos incisos I e II do artigo 154 da Lei Municipal nº 1.718/2003.

§6º Não será permitido o deferimento ou pagamento de indenizações por força deste artigo após 31 de dezembro de 2022.

§7º As indenizações decorrentes desta Lei serão custeadas exclusivamente com recursos provenientes do FUNDEB.

§8º Os pagamentos possuem natureza indenizatória e não sofrem a incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

§9º A forma, o procedimento, o período de solicitação da indenização e os prazos dos pagamentos serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 154 da Lei Municipal nº 1.718/2003, com a seguinte redação:

Art. 154 ...

I ...

II ...




# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

*Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores que tiveram incorporado aos seus vencimentos valores referentes ao exercício de função gratificada e/ou cargo comissionado.*

Art. 3º Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 13 de outubro de 2022.

  
Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Cambé, aos 13 de outubro de 2022

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei Complementar visa a alterar a Lei Municipal 1.718/2003 acrescentando o art. 260-A aos Atos das Disposições Transitórias e Finais autorizando o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das licenças prêmios do professores da rede municipal de ensino.

Inicialmente, cumpre observar que, em que pese o Estatuto dos Servidores Públicos se tratar de Lei Ordinária, por força da Emenda à Lei Orgânica n.º 20, a matéria passou a ser reservada a Lei Complementar. Logo, pelo princípio da recepção e na forma da atual redação do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica razão pela qual o projeto de Lei Complementar.

Em síntese, a proposta cria regra transitória alocada no capítulo destinado aos ATOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município autorizando que o Município promova a INDENIZAÇÃO do acervo de licenças prêmios adquiridas pelos professores da rede de ensino até outubro de 2022.

Por certo, a indenização será paga apenas a quem comprove todos os requisitos estatutários que autorizam a concessão da licença prêmio a ser apurado pelo Departamento de Recursos Humanos.

A indenização será facultativa e dependerá de requerimento expresso do Professor que, caso não opte pela indenização ou opte pela indenização parcial

do período, manterá o direito de gozo ou indenização na forma prevista ordinariamente no Estatuto.

As indenizações serão custeadas com recurso do FUNDEB que, dentre outros, objetiva a valorização dos professores por meio de incrementos remuneratórios de qualquer natureza.

Neste limiar, considera-se o incremento sob a concessão remuneratória imediata da Licença Prêmio, aos docentes-servidores deste Município. Contudo, por se tratar de recurso do FUNDEB, esse benefício será disponibilizado somente aos professores da rede municipal, com lotação atual na Secretaria Municipal de Educação. Professores em exercício em outras Secretarias não terão direito ao benefício.

Dessa forma, a proposta legislativa cria forma de incentivo financeiro aos professores como forma de valorizar o servidor que passou por período de intenso desgaste no retorno das aulas presenciais após o período de afastamento das crianças em razão da Pandemia de COVID19.

Ademais, objetiva diminuir o acervo de licenças prêmios que, se gozadas, podem repercutir negativamente na oferta de professores em sala de aula, notadamente porque a rede atualmente trabalha no limite de professores e cada falta ou licença gozada repercute negativamente no planejamento pedagógica de cada turma prejudicando o aprendizado.

Por fim, em se tratando de pagamento de indenização por licença prêmio não gozada, não haverá a incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre os pagamentos realizados.

Para viabilizar os pagamentos foi realizado estudo de impacto financeiro do projeto partindo de levantamento prévio do Departamento de Recursos Humanos que apontou que aproximadamente 821 professores da rede possuem


mais de 5 anos de serviço e, em tese, poderiam gozar licença prêmio desde que cumpridos todos os requisitos estatutário, destes, 22 já gozaram da licença prêmio, de sorte que restam 799 servidores que potencialmente poderiam usufruir desse benefício, o que poderia resultar em despesa aproximada de R\$ 11.507.012,44.

Ocorre que para esse benefício seja efetivo e alcance seus objetivos de contribuir com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação deve ser implementado e integralmente cumprindo ainda neste ano de 2022, sendo inóqua a aprovação deste projeto em 2023 o que justifica a sua votação em regime extraordinário.

Considerando que há projetos da Secretaria Municipal de Educação para aumentar a oferta de professores com novas contratações já para o ano de 2023, a proposta de adiantamento das indenizações terá natureza transitória.

Nesse sentido é que encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para o qual solicitamos que a referida matéria seja discutida e apreciada, em regime de **urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, ao mesmo tempo que colocam-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários

Respeitosamente,



Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**



Cambé/PR, 13 de outubro de 2022.

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

**FINALIDADE:** Altera a Lei Municipal nº 1.718/2003 acrescentando o Art. 260-A aos Atos das Disposições Transitórias e Finais autorizando o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das Licenças Prêmios dos professores da rede municipal de ensino.

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei Municipal nº 1.718/2003, acrescentando o Art. 260-A, autorizando o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das licenças prêmios dos professores da rede municipal de ensino.

Em síntese, a proposta cria regra transitória alocada no capítulo destinado aos ATOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município autorizando que o Município promova a INDENIZAÇÃO dos acervos de licenças prêmios adquiridas pelos professores da rede de ensino até outubro de 2022.

Por certo, a indenização será paga apenas a quem comprove todos os requisitos estatutários que autorizam a concessão da licença prêmio a ser apurado pelo Departamento de Recursos Humanos.

A indenização será facultativa e dependerá de requerimento expresso do Professor que, caso não opte pela indenização ou opte pela indenização parcial do período, manterá o direito de gozo ou indenização na forma prevista ordinariamente no Estatuto.

As indenizações serão custeadas com recurso do FUNDEB que, dentre outros, objetiva a valorização dos professores por meio de incrementos remuneratórios de qualquer natureza. A indenização da licença prêmio é instrumento dessa valorização vez que disponibiliza recursos financeiros imediatos aos servidores. Contudo, por ser tratar de recursos do FUNDEB, esse benefício fica limitado APENAS aos professores da rede municipal em exercício em outras secretarias.

Dessa forma, a proposta legislativa cria forma de incentivo financeiro aos professores como valorização ao servidor que passou por período de intenso desgaste no retorno das aulas presenciais após o período de afastamento das crianças em razão da Pandemia de COVID19.



## Prefeitura Municipal de Cambé

Ademais, objetiva diminuir o acervo de licenças prêmios que, se gozadas, podem repercutir negativamente na oferta de professores em sala de aula, notadamente porque a rede anualmente trabalha no limite de professores e cada falta ou licença gozada repercute negativamente no planejamento pedagógico de cada turma prejudicando o aprendizado.

Por fim, em se tratando de pagamento de indenização por licença prêmio não gozada, não haverá incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre os pagamentos realizados.

Para viabilizar os pagamentos foi realizado estudo de impacto financeiro do projeto partindo de levantamento prévio do DRH que apontou que aproximadamente 821 professores da rede possuem mais de 05 anos de serviço e, em tese, poderiam gozar licença prêmio desde que cumpridos todos os requisitos estatutário, destes, 22 já gozaram licença prêmio, restando 799 servidores que potencialmente poderiam usufruir desse benefício, o que poderia resultar em despesa aproximada de R\$ 11.507.012,44.

### **DEMONSTRATIVO DE GASTOS:**

<b>Servidores</b>	<b>Quantidade Aproximada</b>	<b>Valor aproximado</b>
Professores da rede municipal de ensino	799	11.507.012,44

NOTA: Dados obtidos do Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

### **ORIGEM DOS RECURSOS:**

<input type="checkbox"/> RECURSOS PRÓPRIOS	<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS VINCULADOS
--	---

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

#### **PLANO PLURIANUAL**

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022-2025. Lei Municipal nº 3.068/2021 de 07 de Dezembro de 2021.
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 Lei Municipal nº 3.047 de 30 de Junho de 2021-LDO 2022 e Lei Municipal nº 3.067 de 07 de Dezembro de 2021 (altera Lei nº 3.047/2021).
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	



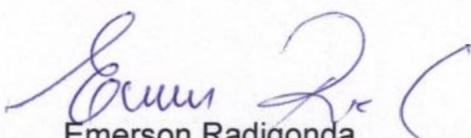
## Prefeitura Municipal de Cambé

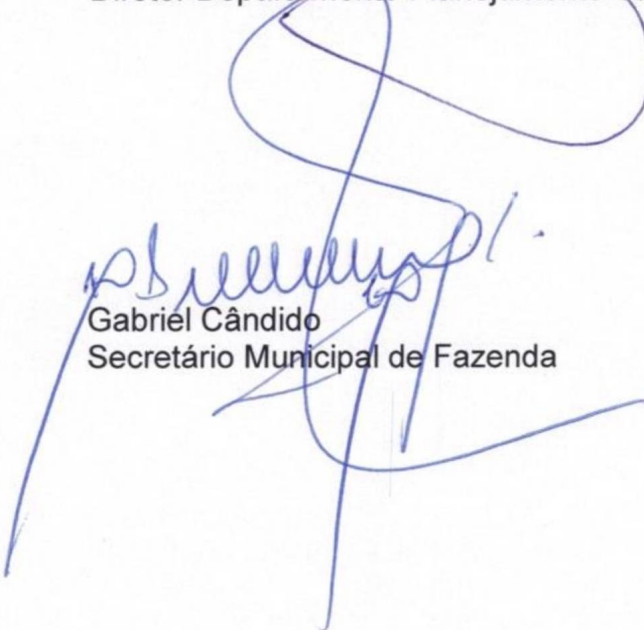
### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

<p>( X ) ADEQUADO</p>	<p>A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:</p> <p>02.10.01.12.122.0005.2253.3.1.90.94.00.00.1.0101 - Atividades da Secretária Municipal de Educação 02.10.01.12.122.0005.2253.3.1.90.94.00.00.1.0102 - Atividades da Secretária Municipal de Educação 02.10.02.12.361.0005.2261.3.1.90.94.00.00.1.0101 - Atividades do Ensino Fundamental 02.10.02.12.361.0005.2261.3.1.90.94.00.00.1.0102 - Atividades do Ensino Fundamental 02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.90.94.00.00.1.0101 - Atividades da Educação Infantil 02.10.03.12.365.0005.2266.3.1.90.94.00.00.1.0102 - Atividades da Educação Infantil 02.10.04.12.366.0005.2272.3.1.90.94.00.00.1.0101 - Atividades da Educação de Jovens e Adultos 02.10.05.12.367.0005.2269.3.1.90.94.00.00.1.0101 - Atividades da Educação Especial</p> <p>Lei Municipal nº 3.066 de 07 de Dezembro de 2021-LOA 2022.</p>
<p>( ) INADEQUADO</p>	

#### CONCLUSÃO:

- ( X ) HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
( ) NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Elaborado por:   
Emerson Radigonda  
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

  
Gabriel Cândido  
Secretário Municipal de Fazenda




## **Prefeitura Municipal de Cambé**

Cambé/PR, 13 de outubro de 2022.

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei nº 3.047 de 30 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022, para atender ao Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal nº 1.718/2003 acrescentando o Art. 260-A aos Atos das Disposições Transitórias e Finais autorizando o Poder Executivo a adiantar o pagamento a título de indenização das Licenças Prêmios dos professores da rede municipal de ensino*”, DECLARO que há disponibilidade para a referida despesa, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

  
Conrado Scheller  
**Prefeito Municipal**